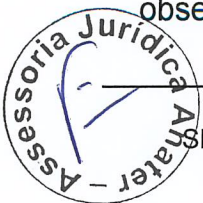


CONVENIO Nº 001 /2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo - CNPMS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.348.003/0029-11, sediada em Sete Lagoas/MG, na Rodovia MG 424, Km 65, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Dr. **Antônio Álvaro Corsetti Purcino**, portador da Cédula de Identidade n.º M-71779, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 148.627.786-15, doravante denominada **CONVENIENTE** em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de "Fundação de Apoio", consoante disposto na Lei nº 8.958, de 20.12.1994, e Lei nº 10.973, de 2.12.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.849.774/0001-91, registrada e credenciada junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação e Ministério da Educação; em conformidade com a Portaria Conjunta nº 24, do dia 13.3.2013, na forma do inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.958/1994, sediada em Sete Lagoas/MG, na Rua Campos Júnior, 37, Centro, Cep: 35.700-049, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Robert Eugene Schaffert, portador da Cédula de Identidade nº 1093561, expedida pela SRE, inscrito no CPF sob o nº 241.289.296-20, estas, entre si expressamente vinculadas por força do Acordo Geral de Parceria para Oferta de Serviços de Pesquisa Agropecuária e Transferência de Tecnologia ao Ambiente Produtivo, celebrado em 2.12.2013, registrado no SAIC/AJU sob o nº 10200.13/00169-5 e com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO registrado no SEI sob o nº 21189.002775/2018-76, resolvem **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013,



no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o incentivo à adoção dos princípios de Boas Práticas Agrícolas (BPA) por meio da socialização de tecnologias, práticas, produtos, processos e serviços associados aos sistemas integrados de produção agropecuária no estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Diretoria Executiva da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes

### I - Da **CONCEDENTE**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **CONVENENTE**;
- b) repassar à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta)



dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

e) controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

f) analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas;

g) ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

g.1) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

g.2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

g.3) em virtude de a **CONVENIENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada;

h) findo o prazo da notificação de que trata a alínea anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **CONCEDENTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

i) contratar, às suas expensas, os profissionais que serão responsáveis pela implantação, condução, manejo e coleta de dados nas unidades a serem implantadas.

j) dar acesso à **CONVENIENTE** e/ou à FUNDAÇÃO DE APOIO ao Sistema de Gestão de Ater – SGA, bem como oferecer treinamento necessário para sua utilização ao empregado indicado pela coordenação do projeto com vistas a permitir o atendimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Nona.



## II - Da **CONVENIENTE**:

- a) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus próprios empregados e, ainda, os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Convênio;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** e do Governo Federal - SEAD em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- f) facilitar à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- h) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- i) comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

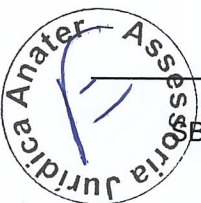


Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RES" and "RAB".

- j) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- k) selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- m) restituir os recursos recebidos em virtude deste CONVÊNIO, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- n) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONVÊNIO em questão pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- o) demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

### III – Da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Receber, em seu próprio nome, os repasses de recursos financeiros devidos pelo Cooperante por força deste Contrato;
- b) exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste Contrato em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à Embrapa;
- c) providenciar a abertura de conta corrente específica para recebimento e gestão dos recursos a serem aportados pela **CONCEDENTE**;
- c) realizar, na forma da legislação específica, as compras e contratações de serviços complementares necessários ao adequado cumprimento do objeto deste Contrato, desde que formalmente solicitadas pela Embrapa;
- d) apresentar relatório anual, à **CONCEDENTE**, com comprovação e esclarecimentos suficientes sobre a alocação dos recursos financeiros aportados para a execução das atividades do Projeto. À **CONCEDENTE** será facultado o direito de (i) avaliar e solicitar esclarecimentos adicionais sobre todas e quaisquer despesas indicadas no referido relatório, caso em que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá enviar os esclarecimentos em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação, e (ii) recusar as despesas não comprovadas e/ou despesas que não tenham relação com a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO, sob pena de rescisão do presente instrumento jurídico.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 1.179.251,50 (um milhão cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), cabendo à **CONCEDENTE** aportar a importância de R\$ 468.667,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **CONCEDENTE** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas. Caberá à **CONVENENTE** a contrapartida **não financeira** no valor equivalente a R\$ 710.584,00 (setecentos e dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 60,25% (sessenta inteiros e vinte e cinco décimos) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** promoverá a liberação dos recursos conforme previsão no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado apresentado pela **CONCEDENTE** e aprovado por sua Diretoria Executiva, observando a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **CONVÊNIO** em instituição financeira controlada pela União e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento, mediante autorização da **CONCEDENTE**.



Handwritten notes in blue ink: "RS" and "Raf" with a signature.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

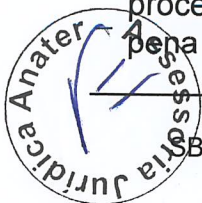
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da sua funcionalidade;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência deste CONVÊNIO;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste CONVÊNIO, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado e com taxa que se destina ao pagamento pela manutenção da conta utilizada para o recebimento e manutenção dos recursos do projeto;
- g) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento, controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da legislação em vigor, a **CONCEDENTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigação da **CONVENIENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, exigidos pela **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONCEDENTE** por meio do Sistema de Gestão de Ater - SGA.

### CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTES INSTRUMENTOS

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **CONCEDENTE** com os seguintes documentos:

- a) Declaração do dirigente da **CONVENIENTE** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **CONVENIENTE**;
- d) Comprovante de recolhimento, na conta da **CONCEDENTE**, dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **CONCEDENTE** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA PRESERVAÇÃO

Os documentos originais das despesas referentes às metas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 6 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **CONVENIENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este CONVÊNIO;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) constatação de irregularidade, de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) ausência de inserção das informações pela **CONVENIENTE** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, os saldos financeiros remanescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **CONVENIENTE** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure ou cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pela **CONCEDENTE**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **CONVENIENTE** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **CONCEDENTE**;
- c) pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento à distância realizado pela **CONCEDENTE** através das informações inseridas no SGA pela **CONVENIENTE**;
- d) pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) pela gestão do contrato feita por empregado da **CONCEDENTE**;
- f) pela análise do documento de ateste da execução dos serviços, assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **CONVENIENTE** poderá a **CONCEDENTE** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONVENIENTE PELAS PARCERIAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DESSE INSTRUMENTO

É de inteira responsabilidade da **CONVENIENTE** as parcerias propostas no Plano de Trabalho com objetivo de executar o objeto e cumprir as responsabilidades assumidas nesse instrumento.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIENTE** se obriga a apresentar à **CONCEDENTE**, antes de qualquer liberação de recursos, documento de compromisso das entidades parceiras validando suas responsabilidades para a execução do Plano de Trabalho apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO **CONVENIENTE** E PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE** no SGA, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE**, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo **CONVENIENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

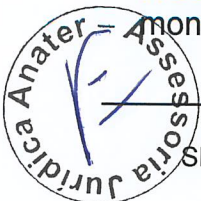
VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;  
e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio por período e nos termos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverão ser notificadas previamente sobre as irregularidades apontadas. A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. Cabe à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) este CONVÊNIO, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER e também ao Regulamento da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e à Norma de Relacionamento desta com a **CONVENIENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;



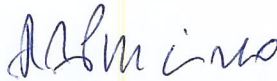
- b) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

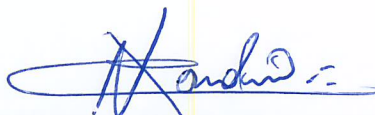
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2018.



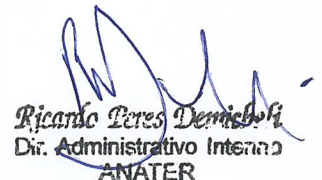
**ANTÔNIO ÁLVARO CORSETTI PURCINO**

Chefe-Geral da Embrapa Milho e Sorgo

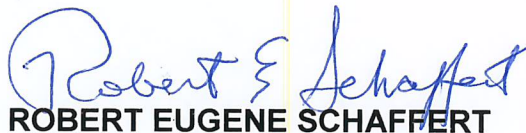


**VALMISONY MOREIRA JARDIM**

Presidente ANATER

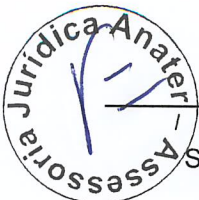


**Ricardo Peres Demicheli**  
Dir. Administrativo Interno  
ANATER



**ROBERT EUGENE SCHAFFERT**

Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO



TESTEMUNHAS 1:

NOME: *Darli Prudente Santana*

CPF nº: *113.543.646-00*

TESTEMUNHAS 2:

NOME: *Rizio de Souza F. Fernandes*

CPF nº: *630 754 501-81*